

Código de conduta

De Atletas

Olímpico e Paralímpico

Aplicação:

Este Código é aplicado a todos os Atletas pertencentes a Seleção Brasileira de Badminton Olímpico e Paralímpico, Adulta e Juvenil.

Todos serão tratados neste Código, como atletas da Seleção Brasileira.

Este Código também é aplicado aos atletas que participem de competições ou treinamentos, representando a CBBd, com vagas conquistadas via classificação.

Objetivo:

Definir de forma clara e objetiva, as regras de conduta para os atletas da Seleção Brasileira de Badminton Olímpico e Paralímpico, Adulta e Juvenil.

Controle de Emissão e Revisão:

Emissão/Revisão	Data	Aplicação
Emissão	Janeiro/15	2015 – 2016
Revisão 01	Setembro/17	2017-2020
Revisão 02	Maiio/18	2018-2020

1. CONVOCAÇÃO

- 1.1. Todo atleta convocado para a seleção brasileira, seja para treinamento ou qualquer competição pontual, deve ter ciência deste código de conduta, antes do aceite da convocação;
- 1.2. Todo atleta classificado para representar a CBBd, seja para treinamento ou qualquer competição pontual, deve ter ciência deste código de conduta, antes da confirmação da participação;
- 1.3. O aceite do atleta a qualquer convocação da CBBd, implica que o mesmo leu, está ciente e concorda com todos os termos inseridos neste código de conduta e se compromete em cumpri-lo, integralmente.

2. DOCUMENTAÇÃO

É de responsabilidade do Atleta:

- 2.1. Estar sempre de posse dos documentos pessoais como RG, CPF e Passaporte;
- 2.2. Estar sempre com Passaporte válido (mínimo de 06 meses antes do vencimento) e adequado para as viagens;
- 2.3. Os atletas menores de idade, devem estar de posse da Autorização de viagem Nacional e ou Internacional, assim como Autorização para hospedagem – Hotel e Autorização para treinamento em algum Centro de Treinamento da CBBd;
- 2.4. Estar com a carteira de vacinação internacional, em dia para viagens internacionais e nacionais;
- 2.5. É de responsabilidade do atleta, informar todos os seus dados pessoais necessários e mantê-los atualizados. Compete ao atleta informar para a CBBd qualquer alteração em seus dados pessoais;

- 2.6. É de responsabilidade do atleta, se apresentar em qualquer convocação da CBBd, com atestado médico, que ateste sua condição física, para a prática esportiva de rendimento;
- 2.7. Assinar os Comprovantes do recebimento da ajuda de custo de alimentação para as competições. Cabe ao atleta, fazer a troca dos valores recebidos em reais, pela moeda do local da viagem ou dólar americano;
- 2.8. Assinar os recibos de auxílio atleta ou outros pagamentos realizados pela CBBd, através de depósito bancário na conta pessoal do atleta;
- 2.9. Entregar ao Chefe de Delegação, ao final da viagem, os documentos necessários à prestação de contas da CBBd (obrigatoriamente, os Tickets das viagens aéreas internacionais e nacionais e, quando solicitados, outros documentos especificados pela CBBd). O atleta deve ser ciente que o não cumprimento de apresentação dos documentos solicitados implica no reembolso integral dos valores envolvidos para a CBBd;
- 2.10. Sempre que existir qualquer despesa paga pela CBBd, BPAC ou BWF, o atleta deverá entregar todos os documentos solicitados para a prestação de contas no prazo máximo de 07 dias após o retorno da viagem;
- 2.11. Sempre que existir qualquer despesa paga pela CBBd, BPAC ou BWF, o atleta deverá enviar fotos das atividades realizadas na viagem, curso, competição e ou treinamento.

2. TREINAMENTO

- 3.1. O atleta convocado para compor a seleção brasileira adulta ou juvenil deverá seguir toda programação de treinamento definida pela CBBd;

- 3.2. Os horários de treinamento, pré-definidos pela Comissão Técnica da CBBd, devem ser seguidos rigorosamente pelos atletas. Em caso de não cumprimento, o atleta será advertido verbalmente no primeiro caso, advertido formalmente no segundo caso e no próximo, será dispensado do treino técnico por 02 dias, limitando-se exclusivamente ao treinamento físico. Em uma nova infração o atleta será penalizado com a dispensa integral do treinamento e corte em competições;
- 3.3. Ao longo do ano, o atleta poderá optar por até duas dispensas para treinamento no Clube a qual é filiado, sendo uma no 1º e outra no 2º semestre, pelo tempo máximo de 05 dias por dispensa. A dispensa deve ser definida previamente e em conjunto com a Comissão Técnica da CBBd, sendo que a definição das dispensas é exclusivamente de responsabilidade da Comissão Técnica da CBBd;
- 3.4. Ao longo do período das dispensas, o atleta deve seguir rigorosamente a programação definida pela Comissão Técnica da CBBd. A Comissão Técnica do clube do atleta deverá contatar a CBBd para a definição desta programação a ser seguida pelo atleta;
- 3.5. Apenas dispensas médicas ou fisioterapêuticas definidas pela equipe médica da CBBd serão aceitas como justificativas para ausência em treinamentos. Todas as demais serão analisadas pela Comissão Técnica da CBBd e Diretoria.

3. UNIFORMES

- 4.1. O Atleta utilizará obrigatoriamente, material de jogo, treino, viagem e pódio (camiseta, shorts, meias e agasalho) do patrocinador da CBBd, quando o mesmo estiver em treinamento no Centro de Treinamento da CBBd e ou quando estiver em competição em nome da CBBd. A exceção é para competições sob gestão do Time Brasil – COB, quando o atleta usará o uniforme de jogo do patrocinador da CBBd e os demais, do patrocinador do Time Brasil – COB;

- 4.2. Referente ao uso de Tênis, Raquete e Raqueteira, cabe ao atleta optar pelo uso do material do patrocinador da CBBd ou utilizar de patrocinador próprio;
- 4.3. Caso o atleta tenha patrocinador próprio no momento da convocação, referente aos materiais citados no item 4.2 deste código, o mesmo deverá informar formalmente a CBBd sobre isso. Caso o atleta tenha proposta de patrocinador próprio, quando já estiver convocado pela CBBd, o mesmo deverá informar a CBBd antes do acerto com o patrocinador. Em ambos os casos, o atleta deverá fornecer cópia do contrato de patrocínio ou proposta, à CBBd para conhecimento e arquivo;
- 4.4. O atleta da Seleção Brasileira terá uma camiseta de entrevistas, onde poderá colocar seus patrocinadores pessoais. Esta mesma camiseta poderá ser utilizada pelo atleta para fotos, após receber a medalha com o uniforme do patrocinador da CBBd;
- 4.5. Nesta camiseta de entrevista e fotos, são obrigatórias as marcas: CBBd e patrocinadores da CBBd. Adicionalmente a estas marcas, podem ser inseridas as marcas dos patrocinadores próprios do atleta, desde que não tenha conflito de interesse com as marcas obrigatórias. Caso o atleta tenha dúvidas neste caso, deve consultar a direção da CBBd antes de inserir as marcas na camiseta;
- 4.6. Em competições que o atleta disputar, quer seja nacional ou internacional sem o apoio financeiro da CBBd, o mesmo poderá utilizar o material esportivo sob sua definição, não sendo obrigatório o uso do material da CBBd;
- 4.7. Fica autorizado o atleta utilizar uniformes do TIME BRASIL ou da entidade / clube que defende nos treinamentos no Centro de Treinamento da CBBd e suas dependências, quando a quantidade de material fornecida pela CBBd não for suficiente para os treinamentos;

- 4.8. Fica proibido o uso de uniformes de outros países, outros atletas ou outros clubes, que não sejam o do atleta, nos treinamentos, bem como permanecer sem camisetas, nas dependências do CT da CBBd;
- 4.9. O atleta deverá viajar com o uniforme definido pela Comissão Técnica da CBBd;
- 4.10. Está proibido o uso externo de uniformes entregues aos atletas. O uso deverá ser exclusivamente em campeonatos e viagens definidas pela CBBd ou em locais de treinos dos atletas;
- 4.11. É expressamente proibida a comercialização de qualquer material, uniforme, equipamentos, fornecidos pela CBBd ao atleta, sob pena de dispensa imediata do mesmo, da Seleção Brasileira.

4. COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

- 5.1. É de responsabilidade do atleta, o conhecimento das regras da BWF para a competição por equipe e individual, inclusive as punições pelo não cumprimento das mesmas;
- 5.2. Durante a competição, o atleta fica obrigado a cumprir, integralmente, toda programação feita pela Comissão Técnica da CBBd. O atleta só estará liberado após o término do evento, porém sempre com autorização e consentimento do chefe da equipe;
- 5.3. Durante viagens com despesas pagas pela CBBd, BPAC ou BWF fica proibido a saída do hotel ou local de competição e treino sem a autorização do Chefe de Equipe.

6. TORNEIOS NACIONAIS E REGIONAIS

- 6.1. O atleta que fizer parte da Seleção Brasileira de Badminton estará liberado para disputar os campeonatos nacionais e regionais, caso seja condizente com o calendário de competições da Seleção;
- 6.2. A CBBd não se responsabiliza em arcar com despesas para campeonatos nacionais e regionais. O atleta deverá seguir programação específica para cada evento, seguindo determinações da Comissão Técnica da CBBd;
- 6.3. O atleta deverá avisar formalmente a Comissão Técnica da CBBd sobre as competições nacionais e regionais que pretende disputar no ano.

7. ENTREVISTAS

- 7.1. O atleta deve sempre estar preparado para dar entrevistas ou tirar fotos para TVs, jornais ou qualquer outro meio de comunicação, sempre vestindo o uniforme da CBBd ou uma camiseta personalizada, obrigatoriamente com as seguintes marcas: CBBd, patrocinadores da CBBd, patrocinador pessoal do atleta (caso exista e seja validado para a CBBd) e logo do clube do atleta;
- 7.2. Em todos os treinos, é obrigatório o atleta estar de posse de no mínimo uma camiseta de entrevista, para prováveis entrevistas não agendadas;
- 7.3. O atleta deverá ter ciência da sua posição no RK Mundial, suas reais possibilidades de classificação para Jogos PANAM 2019 e J.O. Tóquio 2020, os critérios de classificação para estas competições e suas metas para o ciclo 2017 - 2020;
- 7.4. O atleta de se manter informado sobre o crescimento do Badminton Brasil no cenário mundial e no cenário nacional e sempre que possível mencionar o trabalho que está sendo realizado pela CBBd, em seus Centros de Treinamento, a estrutura disponibilizada aos atletas e a necessidade de parceiros para sustentação da evolução da modalidade no país.

7.5. Ter ciência e aceite do Termo de Uso de Imagem da CBBd.

8. MORADIA E AJUDA DE CUSTO

8.1. Os atletas da Seleção Brasileira que estiverem convocados para treinamento em um Centro de Treinamento da CBBd, terão os custos de moradia subsidiados pela CBBd (quando o atleta não residir na cidade do Centro de Treinamento). Para as despesas de alimentação e deslocamento da moradia ao Centro de Treinamento, os atletas receberão ajuda de custo mensal, pelo período que estiverem como atletas convocados pela CBBd;

8.2. Sempre que possível, atleta que for da mesma cidade onde está localizado o Centro de Treinamento da CBBd, também receberá ajuda de custo para alimentação e deslocamento;

8.3. Esta ajuda será em forma de TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, padrão do Comitê Olímpico do Brasil - COB para atletas Olímpicos e para atletas Paralímpicos, conforme documento a ser definido pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB a ser assinado pelo atleta com validade conforme a atividade que o atleta estiver inserido;

8.4. Para atividades rápidas – máximo de 15 dias, o atleta poderá ficar alojado no Centro Treinamento da CBBd, desde que o centro de treinamento possua local adequado para alojamento ou se preferir, em qualquer outro lugar de sua escolha sendo os custos de responsabilidade do mesmo;

8.5. Para atividades contínuas, a CBBd proverá suporte ao atleta na busca de moradia, preferencialmente em conjunto com outros atletas inseridos na mesma atividade;

8.6. A responsabilidade pela locação da moradia poderá ser da CBBd ou do atleta.

Uma ajuda limitada de custo da CBBd poderá ser disponibilizada para as

despesas de locação e demais custos associados como energia, taxas de condomínios, Tv a cabo, comunicações, água, condomínio entre outros, à moradia dos atletas;

8.7. Para o BOM CONVÍVIO DE TODOS, é imprescindível o cumprimento das seguintes regras nas moradias dos atletas:

- 8.7.1. Fazer limpeza dos quartos no mínimo 2 vezes por semana;
- 8.7.2. Fazer limpeza geral do imóvel no mínimo 2 vezes por semana;
- 8.7.3. Roupas devem ser lavadas a cada 2 dias, não podendo acumular;
- 8.7.4. Quem sujar louça tem de lavar imediatamente após o uso;
- 8.7.5. Todos devem respeitar o horário de silêncio (23hs), evitando barulhos;
- 8.7.6. Sempre apagar as luzes quando não estiverem utilizando o ambiente;
- 8.7.7. Sempre manter a porta de entrada do imóvel trancada;
- 8.7.8. Trocar a roupa de cama toda semana;
- 8.7.9. É proibido transitar em trajés inadequados nas áreas comuns do imóvel;
- 8.7.10. É estritamente PROIBIDO FUMAR nas dependências do imóvel;
- 8.7.11. É estritamente PROIBIDO o consumo de BEBIDA ALCOÓLICA no imóvel;
- 8.7.12. Não é permitido o porte/uso de qualquer tipo de ENTORPECENTE ou qualquer outro tipo de droga ilícita nas dependências do imóvel;
- 8.7.13. Não é permitido receber PESSOAS ESTRANHAS não autorizadas no imóvel;
- 8.7.14. Entende-se por pessoas autorizadas aquelas que sejam liberadas pela Comissão Técnica e Superintendência da CBBd.

9. MEDICAMENTOS

- 9.1. É expressamente proibido a qualquer atleta da seleção brasileira realizar automedicação. Sempre que houver necessidade de tomar algum medicamento, é obrigatório autorização do médico responsável da CBBd;
- 9.2. Caso o atleta ministre algum medicamento sem anuência do médico da CBBd o atleta será responsável pelas consequências.

10. COMPORTAMENTO EM GERAL

10.1. Será considerada infração toda violação do dever de cada um ou a prática de ato que atente contra a disciplina ou moral, ainda que não previsto em lei desportiva e que contrarie normas deste código de conduta;

10.2. Serão consideradas infrações:

- 10.2.1. O tratamento desrespeitoso aos companheiros, adversários, equipe de arbitragem, público, comissão técnica e dirigentes;
- 10.2.2. A desobediência às disposições do presente Código e às determinações da Comissão Técnica, regras da BWF, BPAC, CONSUBAD e CBBd;
- 10.2.3. A crítica, em público, aos atos de autoridades desportivas brasileiras, do supervisor, técnico e diretoria às instruções deles emanadas;
- 10.2.4. A referência, em entrevistas ou declarações, a assuntos de ordem política, religiosa ou racial, ou ainda, de ordem interna da Seleção;
- 10.2.5. A promoção da discórdia entre os componentes da Seleção;
- 10.2.6. Recusar-se a usar uniforme ou equipamento fornecido pela CBBd;
- 10.2.7. A omissão em comunicar qualquer anormalidade em seu estado de saúde;
- 10.2.8. A inobservância das prescrições médicas ou simulação de doença para não participar de treinamento ou competição;

- 10.2.9. A participação de qualquer tipo de propaganda comercial, ou de atividade comercial durante os jogos, dentro ou fora do local onde a seleção estiver concentrada, ou no curso das viagens da Seleção sem a autorização da CBBd;
 - 10.2.10. Deixar de portar, em viagens, os documentos individuais exigidos pelas autoridades nacionais e estrangeiras;
 - 10.2.11. Ausentar-se do local onde a seleção estiver concentrada sem o conhecimento do chefe de equipe, coordenador, técnico ou superintendente;
 - 10.2.12. Fazer uso de bebida alcoólica, em período de treinamento e competição;
 - 10.2.13. Apoderar-se, indevidamente, de qualquer objeto pertencente a terceiros, título de “souvenir” ou por qualquer outro motivo;
 - 10.2.14. Apresentar-se sem o uniforme oficial, bem como sem uniforme adequado para o local e ocasião;
 - 10.2.15. Usar linguajar desrespeitoso junto a todos que compõem a equipe (atletas, médicos, dirigentes, técnicos)
- 10.3. O atleta deve estar ciente que é uma referência para os mais novos e que a nova geração irá tê-los como modelo. Em função disso, sua vida social deve ser adequada a de um atleta de alto rendimento. Isso considera suas atitudes em público e sua atuação e posicionamento junto às redes sociais;
- 10.4. Orientamos cuidado ao postar fotos e vídeos durante viagens com despesas pagas pela CBBd, BPAC ou BWF que não sejam relacionadas a competição, curso e ou treinamento o qual se destinaram;
- 10.5. Cada atleta é exatamente o que divulga e noticia. O atleta é responsável por todas as suas ações fora do ambiente da Seleção Brasileira de Badminton;

10.6. Poderão ser aplicadas sanções administrativas tais como: advertências, multas, suspensões, exclusões ou até a denúncia ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, a critério da diretoria da CBBd, conforme as disposições definidas no Estatuto da Entidade;

11. SANÇÕES

11.1. As sanções que serão aplicadas em caso de não cumprimento de qualquer item deste código de conduta, por qualquer atleta pertencente oficialmente a Seleção Brasileira Adulta ou Juvenil, será definida pela Direção da CBBd e podem ser as seguintes:

- 11.1.1. Advertência formal por escrito – será aplicada uma vez por atleta;
- 11.1.2. Multa no valor de R\$ 300,00 – será aplicada uma vez por atleta;
- 11.1.3. Suspensão do atleta da Seleção Brasileira – o atleta será suspenso por 60 dias;
- 11.1.4. Dispensa do atleta da Seleção Brasileira.

O atleta deve estar ciente das suas responsabilidades em defender a Seleção Brasileira de Badminton e deve concordar com os termos descritos neste Código de Conduta.

Elaboração e Aprovação:

Marco Vasconcelos

Técnico CBBd



Norma Rodrigues

Técnica CBBd

José Roberto Santini Campos

Superintendente

Francisco Ferraz de Carvalho

Presidente

Comprovante de Entrega

Código de Conduta do Atleta

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBd



Data: ____/____/____ .

Eu, _____,
RG nº _____ CPF nº _____,
atleta da Seleção Brasileira de **Badminton ou Parabadminton**, acuso recebimento do
Código de Conduta do Atleta da CBBd e orientações sobre o mesmo.

Declaro ciência do conteúdo do mesmo, confirmo compreensão e aceito todos os itens
definidos neste Código de Conduta, sendo que me comprometo em seguir
rigorosamente o mesmo, pelo período que estiver compondo a Seleção Brasileira de
Badminton.

Assinatura do Atleta: _____

Aplicável ao atleta maior de idade.

Assinatura do Responsável: _____

Assinatura do responsável pelo atleta ser menor de idade.